PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 1.697, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"Regulamenta a instauração de processo administrativo disciplinar de abandono de cargo na Administração do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 90, incisos I, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto nos artigos 42, 240 e seguintes da Lei Municipal nº 160, de 08 de maio de 1.958:

DECRETA:

Art. 1° A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal relacionado à configuração de abandono de cargo ou função é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover de imediato sua apuração.

Art.2° Os Secretários Municipais, o Procurador Geral e o Controlador Geral serão competentes para determinar a instauração dos respectivos processos administrativos disciplinares de abandono de cargo, devendo determinar a nomeação de Comissão composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos de hierarquia funcional igual ou superior ao do servidor indiciado.

§ 1° A Comissão será presidida por um de seus membros, após designação do respectivo Secretário de Municipal, conforme o caso, e secretariada por funcionário efetivo indicado pelo Presidente da Comissão processante.

§ 2° A Divisão de Recursos Humanos, ao tomar ciência de indícios da configuração do abandono de cargo, notificará seus respectivos Secretários Municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de expediente devidamente instruído, para as providências cabíveis.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 13 de junho de 2.017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL